

ESTATUTO



UNIFG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA	1
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE	1
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA	2
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
Seção I – Do Conselho Universitário	4
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	6
CAPÍTULO II – DA REITORIA	7
CAPÍTULO III – DO CURSO	8
Seção I – Do Colegiado de Curso	8
Seção II – Da Coordenadoria de Curso	9
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	10
TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	10
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	11
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	11
TÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	11
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG, com sede em Guanambi (BA), é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, mantida pelo CESG – Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda.

Art. 2º O Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda., doravante somente CESG, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Guanambi (BA), registrado na forma da lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro Universitário FG - UNIFG, adiante apenas *UNIFG*, tem como objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - desenvolver cursos de formação superior e formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, possibilitando uma formação integral do indivíduo em sintonia com as necessidades da sociedade como um todo;

III - corroborar com a formação continuada dos diplomados, com escopo de ampliar seu desempenho acadêmico, e, conseqüente, inclusão social;

IV - expandir a oferta e promover a melhoria contínua da qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação;

V - manter e aprimorar projetos de interesse social;

VI - promover e estimular a pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e difusão da cultura, focando as temáticas do semiárido;

VII - contribuir para o fortalecimento das manifestações culturais regionais;

VIII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber por meio do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

IX - estimular o conhecimento de problemas contemporâneos, em particular os regionais e nacionais;

X - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA

Art. 4º O *UNIFG* goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar, regendo-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto do CESG, no que couber, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais, na forma da legislação vigente;

III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação e pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

V - conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los; e

VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - propor a reforma deste Estatuto, para vigência, no que couber, após aprovação do órgão competente do MEC, além de deliberar sobre alterações no Regimento Geral;

II - elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou suplementares;

III - propor o CESG a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente em vigor;

IV - elaborar e aprovar o orçamento anual; e

V - dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária compreende o CESG;

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual; e

II - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e aplicações de penalidades à sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura acadêmico-administrativa do *UNIFG* é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I - Conselho Universitário (CONSUNI);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e

III - Reitoria.

§ 2º São órgãos de administração acadêmica:

I - Colegiado de Curso;

II - Coordenadoria de Curso; e

III - Gerência Acadêmica.

§ 3º O *UNIFG* dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CONSUNI disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 6º Integram a Reitoria a Vice-reitoria e as Pró-reitorias, estas, criadas, pelo CONSUNI, segundo as necessidades de planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades do *UNIFG*.

Parágrafo único. Integra, ainda, a Reitoria, o Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional, órgão responsável pelo desenvolvimento do processo de avaliação institucional.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral;

II - o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração; e

IV - os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 8º Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 9º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para o CESG, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 10. Aplica-se aos Conselhos de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As atribuições delegadas ao Reitor, neste capítulo, são da responsabilidade do Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado de Curso.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I. Reitor (Presidente);

II. Vice-reitor (vice-presidente);

III. Pró-reitores;

IV. 02 (dois) representantes dos coordenadores de cursos, eleito por seus pares, de áreas distintas;

V. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleito por seus pares, de áreas distintas;

VI. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleito por seus pares, de áreas distintas;

VII. 02 (dois) representantes do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares;

VIII. 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos, com direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do *UNIFG* e deliberar, em instância final, sobre:

I - normas gerais de funcionamento do *UNIFG*;

II - a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;

III - alterações neste Estatuto, para posterior aprovação do MEC, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

IV - os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

V - a apuração de responsabilidade do Reitor, do Vice-reitor, dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;

VI - a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

VII - representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

VIII - providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

IX - intervenção nos demais órgãos do *UNIFG*, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

X - o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE;

XI - a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XII - a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas; e

XIII - deliberar sobre a proposta de orçamento anual e suas alterações.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUNI, ainda:

I - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

II - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

III - instituir comissões;

IV - criar, extinguir ou desmembrar Pró-reitoria e outros órgãos auxiliares da Reitoria; e

V - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I. Reitor, como Presidente;

- II. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. Pró-reitores das áreas de atividade-fim da UniFG
- IV. Gerência Acadêmica;
- V. Coordenador Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI. 01 (um) representante de Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, eleitos por seus pares;
- VII. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX);
- VIII. Secretário Acadêmico;
- IX. 02 (dois) representantes dos coordenadores de cursos de graduação, eleitos por seus pares e de áreas distintas;
- X. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- XI. 01 (um) representante do corpo discente dos cursos de graduação, eleito por seus pares;
- XII. 01 (um) representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos, com direito a recondução.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- I - a filosofia educacional do *UNIFG* e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II - criação, expansão, modificação e extinção de cursos, na forma da lei;
- III - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- IV - programação dos cursos;
- V - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- VI - normas sobre contratação e dispensa de professores;
- VII - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- VIII - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; e
- IX - propostas de avaliação institucional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CONSEPE deliberar sobre:

- I - seu Regulamento;
- II - os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;
- III - o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;
- IV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- V - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;

VI - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

VII - normas para aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento;

VIII - o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

IX - a constituição de comissões; e

X - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do *UNIFG*, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e pelos Pró-reitores.

Art. 18. O Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores são de livre escolha do CEGS, sendo o mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 19. São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do *UNIFG* e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e o CEGS, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III - convocar e presidir o CONSUNI e o CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII - indicar, ao CEGS, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX - encaminhar, ao CONSUNI, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

XI - propor, ao CONSUNI, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o *UNIFG*;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do *UNIFG*;

XIV - designar os representantes que integram os colegiados;

XV- exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; e

XVII - delegar competência.

Art. 20. O Vice-reitor e os Pró-reitores têm suas atribuições definidas no regulamento fixado pelo Reitor.

Parágrafo único. As unidades fora do câmpus principal são administradas por Pró-reitor, designado pelo CESSG.

CAPÍTULO III

DO CURSO

Art. 21. O Curso é a unidade básica do *UNIFG*, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 22. O Curso é constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 23. O Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por cinco professores, escolhidos por seus pares, e por um representante discente, escolhido por seus pares, todos da respectiva unidade.

Parágrafo único. Os representantes têm mandato de um ano, com direito a recondução, exceto o representante estudantil.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

I - Definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;

II - sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à Reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação; e

VIII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção II

Da Coordenadoria de Curso

Art. 26. A Coordenadoria de Curso é exercida por professor, designado pelo Reitor, que seja portador de título de pós-graduação na área do curso, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;

III - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

IV- supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

V – decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

IX - acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

XIII - sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;

XIV - desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo; e

XV - delegar competência.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 28. O *UNIFG* ministra os seguintes cursos:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam a outros critérios específicos estabelecidos pela instituição;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 29. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 30. A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º. O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

§ 2º. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo *UNIFG*.

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

Art. 32. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 33. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34. O patrimônio do CESG ou de terceiros, colocado a serviço do *UNIFG*, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas por aquele.

Art. 35. Os recursos financeiros do *UNIFG* são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras do CESG;

II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo *UNIFG* são utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 36. As relações entre o aluno ou seu responsável e o *UNIFG* e o CESG são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 37. O CESG é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do *UNIFG*, cabendo-lhe respeitar e assegurar a autonomia deste, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 38. Ao CESG compete prover todas as necessidades do *UNIFG*, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

I - aprovar as alterações deste Estatuto, para encaminhamento ao MEC, e do Regimento Geral;

II - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

III - aprovar contratos, convênios e acordos;

IV - designar o Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores;

V - admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSUNI.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de trinta dias, contado a partir da divulgação do ato.

Art. 40. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior homologação do CESG e deliberação do MEC.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do ato oficial de sua aprovação, pelo MEC.

Guanambi, BA, 16 de fevereiro de 2018.